



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.**

Inquérito policial nº 0000240-45.2016.8.26.0539

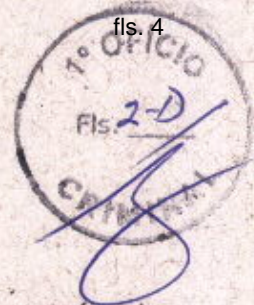
Consta do incluso inquérito policial que, no dia 1º de julho de 2016, por volta das 19 horas, na Rodovia SP 225, Km 310, Zona Rural, nesta cidade e Comarca, **TONY JUNIOR ALMEIDA ARAÚJO**, qualificado à fl. 63, trazia consigo, **para fins de tráfico, 196.657,4g** (cento e noventa e seis, seiscentos e cinquenta e sete gramas e quatrocentas miligramas) **COCAÍNA**, consubstanciadas na forma de 190 (cento e noventa) tijolos de **crack**, substância que causa dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal (fls. 57/58 e 59/60).

Segundo foi apurado, na data dos fatos, policiais militares realizavam patrulhamento de rotina pelo aludido local quando deram sinal de parada ao denunciado, que transitava pela rodovia na condução de um caminhão de placas DAH4189-Maracaju/MS, tracionando um semirreboque contendo soja a granel (placas HQN9324). Durando a abordagem, os policiais perceberam que a cor do caminhão era prata, diferente da cor que constou na pesquisa via rádio, bem como a placa dianteira do veículo era artesanal e o lacre da traseira rompido. O denunciado demonstrava nervosismo.

Em razão disso, iniciaram vistoria no veículo e o denunciado ficou ainda mais nervoso/inquieto com a busca no interior da cabine. Realizaram os policiais, então, detalhada vistoria pelo veículo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



e localizaram, na cabine do caminhão, um fundo falso situado atrás da cama, mais precisamente entre o forro e a lataria, com **190 (cento e noventa) pacotes de crack**.

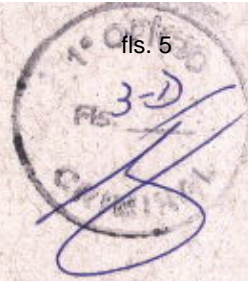
Ainda, em busca pessoal, foi encontrada na posse do denunciado a quantia de **R\$1.692,00** (um mil seiscientos e noventa e dois reais) e **dois** aparelhos celulares.

O indiciado alegou que o dinheiro apreendido era proveniente do recebimento de fretes e que um *indivíduo desconhecido*, em **Ponta Porã – Estado do Paraná**, ofereceu-lhe a quantia de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais) para que transportasse as drogas até a cidade de **São Paulo – Estado de São Paulo**, onde receberia uma ligação para combinar o local de entrega, sendo que, para isso, deixou o caminhão com tal indivíduo e quando o recebeu de volta, já estava como fundo falso e de outra cor.

Face ao exposto, denuncio **TONY JUNIOR ALMEIDA ARAÚJO** como incurso no artigo 33, "caput", combinado com o artigo 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/2006, e requeiro a autuação da presente denúncia e a notificação do denunciado para apresentar defesa prévia e, após a apresentação desta, seja recebida a denúncia, procedendo-se à citação e intimação do denunciado para comparecer ao seu interrogatório, prosseguindo a ação penal nos termos do art. 54 e seguintes da lei nº 11.343/06, até a final condenação, ouvindo-se, para tanto, as testemunhas abaixo arroladas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Os bens apreendidos (veículo, reboque e aparelho celular) e o produto (soja) que era transportado para ocultar a droga deverão ser alienados e os valores destinados à União, resguardado o direito de terceiro de boa-fé.

Rol:

1. Fábio Aparecido da Silva, Policial Militar, fl. 04;
2. Fabio Galan de Lima, Policial Militar, fl. 07;

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2016.

**MARCELO GONÇALVES SALIBA**  
Promotor de Justiça